



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2384, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Município de Pitanga a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Pitanga no CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 27 de julho de 2021, com a finalidade de instituir o CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2021, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, sendo:

I – no valor de R\$ 13.326,00 (treze mil, trezentos e vinte e seis reais), divididos em 5 (cinco) parcelas iguais, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de setembro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial - AM

Data: 21 Setembro 2021

Nº da Edição: 2353

Fls.: _____

Pitanga: 21 / 09 / 2021



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

**TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIEDEPAR –
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.**

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, Prefeito do Município de Pitanga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município declara a **ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.**

Fica ratificado pelo Município de **Pitanga** assinar o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a criação do CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade, bem como empreender as medidas administrativas e legais para formalizar o ingresso no Consórcio ora identificado.

A Adesão ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ por este Município tem por finalidade a adoção de políticas na área da educação e ensino do Paraná obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam a gestão da educação.

A participação do Município junto ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ possibilita firmar convênios, termos de parceria, contratos de rateio e de programa, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de educação, tudo em conformidade com o Protocolo de Intenções, que passa a denominar-se "Contrato de Consórcio".

Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, ou o próximo ano, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Curitiba, 27 de julho de 2021.

Prefeito Municipal de Pitanga - PR

Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa

CPF:043.260.959-89



PLANO DE TRABALHO - 2021

1. Eixo Temático 01 : Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR):

I – ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

SUBÁREAS:

- a) Orientações para o cadastramento de iniciativas do PAR
- b) Requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE
- c) Regras de bloqueio do PAR e requisitos para o seu desbloqueio
- d) Execução e acompanhamento dos termos de compromisso pactuados
- e) Verificação de cada caso individual

II -ÁREA: OBRAS DO PAR

SUBÁREAS

- a) Preenchimento das informações no módulo Obras 2.0 no SIMEC
- b) Uso de saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulações
- c) Restrições e inconformidades técnicas: requisitos para superação
- d) Obras paralisadas: procedimentos para a retomada
- e) Prestações de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira
- f) Verificação de cada caso individual

2. Eixo Temático 02: Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais

I -ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

SUBÁREAS:

- a) Orientação para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE
- b) Análise da prestação de contas



- c) Auditoria das prestações de contas enviadas
- d) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas
- e) Verificação de cada caso individual
- f) O Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON
- g) Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do SIOPE
- h) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC
- i) Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR

II - ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS

SUBÁREAS:

- a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- c) Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE
- d) Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE
- e) Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb
- f) Programa de Ações Articuladas- PAR

3. Eixo Temático 03: Financiamento, Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal

I - ÁREA: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

- a) A Constituição Federal
- b) A LDB se a Lei do FUNDEB
- c) Emenda a constituição 108/2020, propondo o Novo Fundeb a partir de janeiro de 2021
- d) Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Novo Fundeb



d) Os recursos financeiros aplicáveis na manutenção do ensino

e) Transferência permanente: salário-educação

II -ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB

SUBÁREAS:

a) A legislação aplicável – Lei nº 14.113/2020

b) A composição e organização do Conselho

c) As atribuições do Conselho – Responsabilidades

d) Aplicação dos recursos do Fundeb, fração 70% e 30%

e) Sistema de prestação de contas do FNDE - SIGECON

f) Impacto e responsabilidades na análise da prestação do FNDE

g) Análise do parecer do SIOPE e MAVS.

h) O que deve ser analisado para emissão de parecer de cada programa

i) Formatação dos pareceres de prestação de contas dos programas

III - ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SUBÁREAS:

a) Fundamental legal

b) Relação de cargos e suas habilitações

c) Critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira

d) Projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração

e) Piso Salarial do Magistério

f) Elaboração de tabelas de vencimentos

IV -ÁREA:A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

SUBÁREAS:

a) O que é a base nacional comum curricular

b) Dispositivos legais nacionais e estaduais

4



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- c) As competências gerais, por áreas e por conteúdos
- d) A Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná
- e) Realização de oficinas para elaboração dos projetos político-pedagógicos

V - ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

SUBÁREAS:

- a) Princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor público
- b) As funções do diretor da escola: administrativas, financeiras, de recursos humanos e pedagógicos
- c) A relação harmoniosa entre a direção, corpo docente e funcionários
- d) Formas de designação para a função de direção de escola
- e) A consulta à comunidade escolar
- f) Análise da prestação de contas do PDDE
- g) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE

VI - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

- a) O conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino
- b) O Regimento
- c) Atribuições pertinentes ao conselho sem sistema
- d) A equivalência ao Fórum Municipal de Educação
- e) A composição do conselho sem sistema
- f) O conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino
- g) Atribuições pertinente ao conselho como órgão normativo do sistema
- h) O Regimento
- i) Atribuições pertinentes ao conselho
- j) A elaboração de pareceres



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- l) A elaboração de deliberações
- m) Obrigatoriedade da execução de suas normas aprovadas
- n) O credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares

**VII - ÁREA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS
APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS**

SUBÁREAS:

- a) Princípios constitucionais e administrativos
- b) Atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos
- c) A responsabilidade do gestor público
- d) A legislação nacional
- e) A legislação aplicável à educação

VIII - ÁREA: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

- a) Propostas de organização administrativa do órgão da educação
- b) Funções básicas do órgão da educação
- c) Transformação da Secretaria Municipal de Educação em Autarquia Municipal de Educação

IX - ÁREA: ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SUBAREAS:

- a) Fundamentos legais
- b) Dispositivos legais necessários à implantação
- c) Organização do Conselho Municipal de Educação
- d) Recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

X - DA JUSTIFICATIVA

As Prefeituras participantes do Consórcio da CIEDEPAR precisam capacitar e manter suas equipes técnicas atualizadas sobre os principais Programas Educacionais coordenados de forma centralizada pelo Governo Federal. Com o envolvimento de transferência de recursos financeiros, a qualidade da gestão precisa ser traduzida em processos claros e assertivos, até a etapa de prestação de contas.

O formato e quantidade de assistência técnica e de capacitação proposto para cada eixo, visa atender da melhor forma os participantes do Consórcio, de modo a dar celeridade e compromisso com os prazos de atendimento por parte dos gestores locais.

O compromisso com a melhoria da educação passa por aprimorar esses processos que não tem documentos, manuais e cursos gratuitos com o conteúdo suficiente e atendimento com a celeridade necessária.

XI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Atender às Prefeituras aderentes ao Consórcio da CIEDEPAR na temática de assistência técnica sobre acompanhamento, execução e prestação de contas de Programas Educacionais Federais, por meio de e-mail, telefone ou videoconferência, a fim de dirimir dúvidas e esclarecer etapas dos processos (novos ou já existentes), diariamente, com tempo de resposta em até 72 horas;

b) Realizar 04 (quatro) capacitações por meio de cursos à distância, duração de 4 horas, cada, com os participantes previamente cadastrados e a devida emissão de certificados, espaçadas ao longo da vigência do contrato, para cada eixo;

c) O formato e quantidade de assistência técnica e de capacitação proposto para visa atender da melhor forma os participantes do Consórcio, de modo a dar celeridade e compromisso com os prazos de atendimento por parte dos gestores locais.

d) O compromisso com a melhoria da educação passa por aprimorar esses processos que não tem documentos, manuais e cursos gratuitos com o conteúdo suficiente e atendimento com a celeridade necessária. Assim, este atendimento busca uma alternativa eficiente aos cofres públicos, tendo em vista o potencial do seu retorno à sociedade em forma de educação de qualidade e inclusiva.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ
– CIEDEPAR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS SEGUINTE

MUNICÍPIOS:

ALMIRANTE TAMANDARÉ
BALSA NOVA
BOA ESPERANCA DO IGUAÇU
BOM SUCESSO DO SUL
CÂNDIDO DE ABREU
CARAMBEI
CERRO AZUL
CHOPINZINHO
CLEVELANDIA
CONGONHINHAS
CRUZEIRO DO SUL
DOURADINA
DOUTOR ULYSSES
FORMOSA DO OESTE
FRANCISCO ALVES
GUAMIRANGA
GUAPIRAMA
IRETAMA
JAGUAPITÃ
JUNDIAI DO SUL
LAPA
MARUMBI
MATELÂNDIA
MIRADOR
NOVA AURORA
NOVA FATIMA
PALMAS
PARAISO DO NORTE
PEROLA
TAMBOARA
PITANGA
QUATRO PONTES
RIBEIRÃO DO PINHAL
RIO BRANCO DO SUL



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

SANTA MARIANA
SÃO JOÃO DO CAIUÁ
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SERTANEJA
SANTA CECILIA DO PAVAO

VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO
PARANÁ

**OS MUNICÍPIOS RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE
REPRESENTADOS, CONSIDERANDO QUE:**

O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, também conhecido como CIEDEPAR foi legalmente constituído em 2019, como associação civil sem fins lucrativos, composta pelos Municípios do Paraná que o integram.

Na busca da atuação pela qualidade do ensino fundamental e fortalecer a qualidade do ensino nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria da estrutura e dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais; desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação, atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico, dentre outras, vislumbrou-se no consórcio a oportunidade de alavancar tais demandas;

Com a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná terá oportunidade de superar certos limites institucionais podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa.

A nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita: racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal; efetividade das políticas públicas executadas e melhora na qualidade dos serviços públicos e das políticas sociais; superar a insegurança



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos.

RESOLVEM

Constituir o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, doravante denominado CIEDEPAR, terá sede no Município de Curitiba, na Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed. Centro – Curitiba - Paraná e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - São subscritores deste Protocolo de intenções e integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

Neste ato incluem-se todos os municípios que foram subscritores do Protocolo de Intenções do CIEDEPAR, retificando a publicação ocorrida em 25/05/2021, para que constem e sejam considerados subscritos do referido protocolo os seguintes municípios relacionados:

- I Município de Almirante Tamandaré, CNPJ nº. 76.105.659/0001-74;
- II Município de Balsa Nova, CNPJ nº. 76.105.527/0001-42;
- III Município de Boa Esperança do Iguaçu, CNPJ nº. 95.589.255/0001-48;
- IV Município de Bom Sucesso do Sul, CNPJ nº. 80.874.100/0001-86;



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- V Município de Candido de Abreu, CNPJ nº. 76.175.926/0001-80;
- VI Município de Carambeí, CNPJ nº. 01.613.765/0001-60;
- VII Município de cerro Azul, CNPJ nº 76.105.626/0001-24;
- VIII Município de Chopinzinho, CNPJ nº. 76.995.414/0001-60;
- IX Município de Clevelândia, CNPJ nº. 76.161.199/0001-00;
- X Município de Congonhinhas, CNPJ nº. 75.825.828/0001-88;
- XI Município de Cruzeiro do Sul, CNPJ nº. 75.731.034/0001-55;
- XII Município de Douradina, CNPJ nº 78.200.110/0001-94;
- XIII Município de Doutor Ulisses, CNPJ nº. 95.422.911/0001-13;
- XIV Município de Formosa do Oeste, CNPJ nº. 76.208.495/0001-00;
- XV Município de Francisco Alves, CNPJ nº. 77.356.665/0001-67;
- XVI Município de Guamiranga, CNPJ nº. 01.616.255/0001-46;
- XVII Município de Guapirama, CNPJ nº 75.443.812/0001-00;
- XVIII Município de Iretama, CNPJ nº. 76.950.088/0001-74;
- XIX Município de Jaguapitã, CNPJ nº. 75.457.341/0001-90;
- XX Município de Jundiá do Sul, CNPJ nº: 76.408.061/0001-54;
- XXI Município de Lapa, CNPJ nº. 76.020.452/0001-05;
- XXII Município de Marumbi, CNPJ nº. 75.771.246/0001-66;
- XXIII Município de Matelândia, CNPJ nº. 76.206.465/0001-65
- XXIV Município de Mirador, CNPJ nº. 75.475.442/0001-93;
- XXV Município de Nova Aurora, CNPJ nº. 76.208.859/0001-52;
- XXVI Município de Nova Fátima, CNPJ nº. 75.828.418/0001-90;
- XXVII Município de Palmas, CNPJ nº. 76.161.181/0001-08;
- XXVIII Município de Paraíso do Norte, CNPJ nº. 75.476.556/0001-58;
- XXIX Município de Pérola, CNPJ nº. 81.478.133/0001-70;
- XXX Município de Pitanga, CNPJ Nº 76.172.907/0001-08;
- XXXI Município de Quatro Pontes, CNPJ Nº 95.719.381/0001-70;
- XXXII Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ nº. 76.968.064/0001-42;
- XXXIII Município de Rio Branco do Sul, CNPJ nº. 76.105.576/0001-85;
- XXXIV Município de Santa Mariana, CNPJ nº. 75.392.019/0001-20;
- XXXV Município de São João do Caiuá, CNPJ nº 76.238.435/0001-30;
- XXXVI Município de São Sebastião da Amoreira, CNPJ
nº.76.290.659/0001-91;
- XXXVII Município de Sertaneja, CNPJ nº.75.393.082/001-80;
- XXXVIII Município de Santa Cecília do Pavão,
CNPJ nº:76.290.691/0001-77;
- XXXIX Município de Tamboara, CNPJ nº 76.978.519/0001-00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de 32 (trinta e dois) Municípios que o subscrevem.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Parágrafo Primeiro. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

Parágrafo Segundo. Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor em até o dia 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo Terceiro. O Município que integrar o Consórcio providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

Parágrafo Quarto. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

Parágrafo Segundo. Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

Parágrafo Terceiro A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

absoluta do membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES
SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional e estadual do Paraná;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II **DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS**

CLÁUSULA SÉTIMA - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas e subáreas:

I – ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

SUBÁREAS:

- a) Orientações para o cadastramento de iniciativas do PAR
- b) Requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE
- c) Regras de bloqueio do PAR e requisitos para o seu desbloqueio
- d) Execução e acompanhamento dos termos de compromisso pactuados
- e) Verificação de cada caso individual

II - ÁREA: OBRAS DO PAR

SUBÁREAS

- a) Preenchimento das informações no módulo Obras 2.0 no SIMEC
- b) Uso de saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulações
- c) Restrições e inconformidades técnicas: requisitos para superação
- d) Obras paralisadas: procedimentos para a retomada



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

e) Prestações de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira

f) Verificação de cada caso individual

III - ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

SUBÁREAS:

a) - Orientação para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE

b) Análise da prestação de contas

c) Auditoria das prestações de contas enviadas

d) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas

e) Verificação de cada caso individual

f) O Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON

g) Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do SIOPE

h) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC

i) Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR

IV - ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS

SUBÁREAS:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

c) Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

d) Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE

e) Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

f) Programa de Ações Articuladas- PAR

V - ÁREA: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO A LUZ DO NOVO FUNDEB

SUBÁREAS:

a) A Emenda Constitucional nº 108/2020: Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

b) Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb), de que trata o art. 202-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494/2007

c) Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

d) Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

e) Formação dos 25% destinados para a MDE: recursos vinculados (Fundeb) e contas dos recursos próprios

f) Transferências: permanentes (Salário Educação e Complementação da União ao Fundeb); transferências automáticas (PNATE, PNAE, PDDE) e transferências voluntárias (Plano de Ações Articuladas-PAR, Emendas Parlamentares, Recursos do Governo Estadual)

VI - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB

SUBÁREAS:

- a) A legislação aplicável – Lei nº 14.113/2020
- b) A composição e organização do Conselho
- c) As atribuições do Conselho – Responsabilidades
- d) Aplicação dos recursos do Fundeb, fração 70% e 30%
- e) Sistema de prestação de contas do FNDE - SIGECON
- f) Impacto e responsabilidades na análise da prestação do FNDE
- g) Análise do parecer do SIOPE e MAVS.
- h) O que deve ser analisado para emissão de parecer de cada programa
- i) Formatação dos pareceres de prestação de contas dos programas

VII - ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SUBÁREAS:

- a) Fundamental legal
- b) Relação de cargos e suas habilitações
- c) Critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira
- d) Projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração
- e) Piso Salarial do Magistério
- f) Elaboração de tabelas de vencimentos

VIII - ÁREA: A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

SUBÁREAS:

- a) O que é a base nacional comum curricular
- b) Dispositivos legais nacionais e estaduais
- c) As competências gerais, por áreas e por conteúdos
- d) A Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná





CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

e) Realização de oficinas para elaboração dos projetos político-pedagógicos

IX - ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

SUBÁREAS:

- a) Princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor público
- b) As funções do diretor da escola: administrativas, financeiras, de recursos humanos e pedagógicos
- c) A relação harmoniosa entre a direção, corpo docente e funcionários
- d) Formas de designação para a função de direção de escola
- e) A consulta à comunidade escolar
- f) Análise da prestação de contas do PDDE
- g) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE

X - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

- a) O conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino
- b) O Regimento
- c) Atribuições pertinentes ao conselho sem sistema
- d) A equivalência ao Fórum Municipal de Educação
- e) A composição do conselho sem sistema
- f) O conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino
- g) Atribuições pertinente ao conselho como órgão normativo do sistema
- h) Atribuições pertinentes ao conselho
- i) A elaboração de pareceres

- j) A elaboração de deliberações
- l) Obrigatoriedade da execução de suas normas aprovadas
- m) O credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares

XI - ÁREA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS

SUBÁREAS:

- a) Princípios constitucionais e administrativos
- b) Atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos
- c) A responsabilidade do gestor público
- d) A legislação nacional
- e) A legislação aplicável à educação

XII - ÁREA: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

- a) Propostas de organização administrativa do órgão da educação
- b) Funções básicas do órgão da educação
- c) Transformação da Secretaria Municipal de Educação em Autarquia Municipal de Educação

XIII - ÁREA: ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SUBAREAS:

- a) Fundamentos legais
- b) Dispositivos legais necessários á implantação



- c) Organização do Conselho Municipal de Educação
- d) Recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino

XIV - ÁREA: NOÇÕES BÁSICAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

SUBÁREAS:

- a) Conceitos básicos da contabilidade pública
- b) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual
- c) Estrutura e símbolos do orçamento público
- d) Procedimentos para compra e contratação de serviços
- e) Licitação e contratos administrativos

XV – ÁREA: AÇÕES CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

SUBAREAS:

- a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:
- b) Capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica pública), por meio de programas de formação continuada;
- c) Remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo: o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.
- d) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; Compra de equipamentos diversos, necessários e de uso voltados ao atendimento exclusivo das necessidades do sistema de ensino público (exemplo: carteiras escolares, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores etc.);





CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- e) Ampliação, construção (terreno e obra) ou conclusão de escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino básico público;
- f) Conservação das instalações físicas do sistema de ensino (serviços de limpeza e vigilância, material de limpeza, de higienização de ambientes, desinfetantes, ceras de polimento, utensílios usados na limpeza e conservação, como vassouras, rodos, escovas, etc.);
- g) Reforma, total ou parcial, de instalações físicas do sistema de ensino (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.);
- h) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino básico público:
 - i) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, sendo inseridas nessa rubrica as despesas com levantamentos estatísticos (sobre alunos, professores, escolas, etc.), estudos e pesquisas (exemplo: estudos sobre: gastos com a educação no Estado/Município, sobre custo-aluno – por séries da educação básica, etc.), visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento à educação básica pública.
 - j) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, sendo classificadas, nesta rubrica, as despesas inerentes ao custeio das diversas práticas relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, etc.) e aquisição do material de consumo (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.) utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino
- l) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:
 - m) Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, atlas, dicionários, periódicos, etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);
 - n) Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/97).
- o) Executar ações e projetos para:



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- 1 - fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- 2 - atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- 3 - desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- 4 - promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- 5 - desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- 6 - desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- 7 - atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- 8 - estimular a produção cultural local;
- 9 - desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- 10 - atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- 11 - desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consorcio Intermunicipal administrados;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Parágrafo único. Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA NONA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ terá competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

Parágrafo único. O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:

- I - Assembleia Geral;
- II - Superintendência Executiva;
- III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

- I. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

II. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

III. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

IV. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma até 31 de março para prestação de contas do exercício anterior, e outra até 30 de outubro para aprovação da ROA – resolução Orçamentária Anual, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Parágrafo Terceiro. O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

Parágrafo Quinto. Para a eleição e destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete à Assembleia Geral:

I. homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II. homologar o ingresso da União e do Estado do Paraná no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III. aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV. aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;

V. eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VI. aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV. deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

XVI - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;

XVII – aprovar o plano de Cargos, Carreira e Salário do Consorcio Público e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

XVIII - deliberar sobre a necessidade contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento de vagas existentes;

XIX – deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XXI – deliberar sobre alteração u extinção do contrato de consórcio público

XXII – adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de consorciado;

XXIII – deliberar sobre a participação do consórcio em instituições e órgãos relacionados à suas finalidades institucionais;

XXIV - referendar a nomeação do Diretor Administrativo-Financeiro;

XXV - referendar a nomeação do Diretor de Projetos;

XXVI - referendar a nomeação do Diretor Jurídico; e

XXVII referendar a nomeação do Assessor de Comunicação Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

SEÇÃO II

DO MANDATO DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

Parágrafo Primeiro. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

Parágrafo Segundo. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Terceiro.. Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Superintendente Executivo.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DECIMA NONA -. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI - convocar o Conselho Consultivo;
- VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VIII - nomear o Superintendente Executivo;
- IX - movimentar as contas bancárias;
- X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;

XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral; e

XIV – nomear, ad referendum da Assembleia, os Diretores Administrativo/Financeiro, de Programas e Projetos e Jurídico, bem como o Assessor de Comunicação.

§ 1º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Superintendente Executivo.

CLÁUSULA VINTE - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO V **DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**

CLÁUSULA VINTE E UM Ao Superintendente Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente e liberar pagamentos;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e

XIV – coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Segundo. O Superintendente Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VINTE E DOIS - A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa/Financeira;

II - Diretoria de Projetos;





CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

III - Diretoria Jurídica; e

IV - Assessoria de Comunicação.

SEÇÃO VI
Da Diretoria Administrativa/Financeira

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - À Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I. responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

II. responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

V. publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial;

VI. responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VII. autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VIII. elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

IX. programar e efetuar a execução do orçamento anual;

X. controlar o fluxo de caixa;

XI. prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

I. elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

II. acompanhar e avaliar projetos;

III. avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV. elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI. levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

SEÇÃO VII

Da Diretoria de Programas e Projetos

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - À Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

SEÇÃO VIII

Da Diretoria Jurídica

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

I. exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Paraná;

II. elaborar parecer jurídico em geral;

III. aprovar edital de licitação;

SEÇÃO IX

Do Assessor de Comunicação

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Ao Assessor de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I. estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia;

II. divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III. responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VINTE E SETE - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

CLÁUSULA VINTE OITO – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Anexo deste instrumento.

CLAUSULA VINTE E NOVE – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem. Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CLÁUSULA TRINTA – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I. elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III. restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a. a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - b. a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
 - c. o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRINTA E UM – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;





CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X. as penalidades e sua forma de aplicação;

XI. os casos de extinção;

XII. os bens reversíveis;

XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;

XV. a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I. o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e

II. ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARENTA - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II. as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III. os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V. a remuneração advinda de contratos firmados;

VI. quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL

CLAUSULA QUARENTA E CINCO - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em Anexo.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSORCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Primeiro. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Segundo. Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

**DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

CLÁUSULA CINQUENTA - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Superintendente Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. o combate a surtos epidêmicos;

III. o atendimento a situações emergenciais;

IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo único. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados. Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA SESSENTA – Constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CLÁUSULA SESSENTA E UM - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único . As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS – A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consorcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Curitiba, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CIEDEPAR



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Prefeito de Santa Cecília do Pavão

- I Município de Almirante Tamandaré, CNPJ nº. 76.105.659/0001-74;
- II Município de Balsa Nova, CNPJ nº. 76.105.527/0001-42;
- III Município de Boa Esperança do Iguaçu, CNPJ nº. 95.589.255/0001-48;
- IV Município de Bom Sucesso do Sul, CNPJ nº. 80.874.100/0001-86;
- V Município de Candido de Abreu, CNPJ nº. 76.175.926/0001-80;
- VI Município de Carambeí, CNPJ nº. 01.613.765/0001-60;
- VII Município de Cerro Azul, CNPJ nº 76.105.626/0001-24;
- VIII Município de Chopinzinho, CNPJ nº. 76.995.414/0001-60;
- IX Município de Clevelândia, CNPJ nº. 76.161.199/0001-00;
- X Município de Congonhinhas, CNPJ nº. 75.825.828/0001-88;
- XI Município de Cruzeiro do Sul, CNPJ nº. 75.731.034/0001-55;
- XII Município de Douradina, CNPJ nº 78.200.110/0001-94;
- XIII Município de Doutor Ulisses, CNPJ nº. 95.422.911/0001-13;
- XIV Município de Formosa do Oeste, CNPJ nº. 76.208.495/0001-00;
- XV Município de Francisco Alves, CNPJ nº. 77.356.665/0001-67;
- XVI Município de Guamiranga, CNPJ nº. 01.616.255/0001-46;
- XVII Município de Guapirama, CNPJ Nº 75.443.812/0001-00;
- XVIII Município de Iretama, CNPJ nº. 76.950.088/0001-74;
- XIX Município de Jaguapitã, CNPJ nº. 75.457.341/0001-90;
- XX Município de São João do Caiuá, CNPJ nº 76.238.435/0001-30;
- XXI Município de Jundiá do Sul, CNPJ nº: 76.408.061/0001-54;
- XXII Município de Lapa, CNPJ nº. 76.020.452/0001-05;
- XXXIII Município de Marumbi, CNPJ nº. 75.771.246/0001-66;
- XXIV Município de Matelândia, CNPJ nº. 76.206.465/0001-65
- XXV Município de Mirador, CNPJ nº. 75.475.442/0001-93;
- XXVI Município de Nova Aurora, CNPJ nº. 76.208.859/0001-52;
- XXVII Município de Nova Fátima, CNPJ nº. 75.828.418/0001-90;
- XXVIII Município de Palmas, CNPJ nº. 76.161.181/0001-08;
- XXIX Município de Paraíso do Norte, CNPJ nº. 75.476.556/0001-58;
- XXX Município de Pérola, CNPJ nº. 81.478.133/0001-70;
- XXXI Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08;
- XXXII Município de Quatro Pontes, CNPJ nº 95.719.381/0001-70;
- XXXIII Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ nº. 76.968.064/0001-42;
- XXXIV Município de Rio Branco do Sul, CNPJ nº. 76.105.576/0001-85;
- XXXV Município de Santa Mariana, CNPJ nº. 75.392.019/0001-20;
- XXXVI Município de São Sebastião da Amoreira, CNPJ
nº. 76.290.659/000191;
- XXXVII Município de Sertaneja, CNPJ nº. 75.393.082/001-80;



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

XXXVIII Município de Santa Cecília do Pavão, CNPJ nº:76.290.691/0001-77;

XXXIX Município de Tamboara, CNPJ nº 76.978.519/0001-00.

Anexo I

Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:

- I – Assembleia Geral;
- II – Superintendência Executiva;
- III- Secretaria Executiva;

A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Administrativa/Financeira;
- II – Diretoria de Projetos;
- III – Diretoria Jurídica;
- IV – Assessoria de Comunicação.

Anexo – CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

A gestão associada autorizada refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas **ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E ENSINO.**

Curitiba, 25 de maio de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CIEDEPAR

Prefeito de Santa Cecília do Pavão

JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA

Advogado OAB/PR 77.182

O CIEDEPAR

O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná é uma organização de **direito público**, vinculada à CNM e à AMP, que visa atender as prefeituras paranaenses no campo da Educação e Ensino.



Base legal – Consórcios Públicos

CF 88 – Art. 241. A União, Estados, o DF e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. **(Redação dada pela EC nº 19/98).**

Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. “Dispões sobre normas gerais de contratação de consórcios e da outras providências”.

Decreto nº 6.017/2007. “Dispões sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos”

E outras www.consorcios.cnm.org.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.584.276/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2020
NOME EMPRESARIAL CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEDEPAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 400	COMPLEMENTO CONJ 0402 COND WAWEL ED
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMP@AMPR.ORG.BR	TELEFONE (41) 3223-5733	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CURITIBA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2020



MISSÃO

Oferecer apoio técnico aos gestores públicos municipais consorciados do Estado do Paraná, bem como orientá-los na execução de suas funções, na organização da rede escolar, na captação de novos recursos, como na correta utilização dos recursos financeiros disponíveis.



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, associação pública, constituída sob a forma de **pessoa jurídica de direito público interno, integra a administração indireta** dos seguintes Municípios.

DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º O presente estatuto disciplina o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ**, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consorcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 10 de dezembro de 2019.

Das finalidades específicas

Art. 4º São finalidades específicas do CONSÓRCIO atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:



Art. 2º - Estatuto: Das finalidades específicas

I – PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)

- Resolução nº 04, de 04 de maio de 2020: Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas.
- Orientações para o planejamento de iniciativas do PAR.
- Planejamento e monitoramento do Plano de Ações Articuladas.
- Pesquisas técnicas para análise e aprovação das propostas junto ao FNDE.
- Execução e acompanhamento dos termos de compromissos pactuados.

II – OBRAS DO PAR

- Preenchimento das informações no módulo Obras 2.0 no SIMEC.
- Restrições e inconformidades técnicas.
- Obras paralisadas: procedimento para a retomada.
- Prestação de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira.



Art. 2º - Estatuto: Das finalidades específicas

III - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

- Orientação para a elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE
- Análise da prestação de contas
- O Sistema de Contas dos Consórcios – SIGEC-CON
- Módulo de Acompanhamento de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC
- Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos destinados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR

IV – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS

- Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb
- Plano de Ações Articuladas – PAR
- Programa Estadual de Transporte Escolar do Paraná - PETE



Art. 2º - Estatuto: Das finalidades específicas

V – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA e A EC 108/2020

- Emenda Constitucional nº 108, de 20 de agosto de 2020, dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (Novo FUNDEB)
- Racionalização dos três modelos de distribuição dos recursos da Complementação da União, no mínimo 23%
- Uso dos recursos do Fundeb, fração 70% e 30%
- Responsabilidade dos entes federados com a educação básica
- Fontes de financiamento da educação básica: Vinculados (Fundeb), Próprios (Conta 5% e Conta 23%) e Transferências (permanentes, automáticas e voluntárias)
- A LDB – Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE
- Os Conselhos Municipais do Fundeb: legislação aplicável, composição, organização, atribuições



Art. 2º - Estatuto: Das finalidades específicas

VI - PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- Estrutura da carreira e impactos financeiros.
- A valorização profissional e os recursos da educação básica pública.
- Projectão da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração.
- Etapas para a construção de um plano de carreira e remuneração.
- Piso salarial profissional mínimo para os profissionais do magistério da educação básica pública.

VII – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC

- O que é a base nacional comum curricular.
- Dispositivos legais nacionais e estaduais.
- As competências gerais, por áreas e por conteúdos.
- A Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.
- Realização de oficinas para elaboração dos projetos político-pedagógicos.



Art. 2º - Estatuto: Das finalidades específicas

VIII – DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

- Princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor público
- As funções do diretor da escola: administrativas, financeiras, de recursos humanos e pedagógicas
- Formas de designação para a função de direção de escola: consulta à comunidade escolar
- Análise da prestação de contas do PDDE

IX – OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

- O conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino
- O Regimento, atribuições, composição do conselho sem sistema
- O conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino
- O Regimento, atribuições pertinentes ao conselho como órgão normativo do sistema
- A elaboração de pareceres e deliberações
- O credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares



Art. 2º - Estatuto: Das finalidades específicas

X - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS

- Princípios constitucionais e administrativos
- Atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos
- A responsabilidade do gestor público
- A legislação aplicável à educação

XI - ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO

- Proposta de organização administrativa do órgão da educação
- Funções básicas do órgão da educação
- Autarquia Municipal de Educação

XII - ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- Dispositivos legais necessários à implantação
- Organização do Conselho Municipal de Educação
- Recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino



Principais objetivos do CIEDEPAR

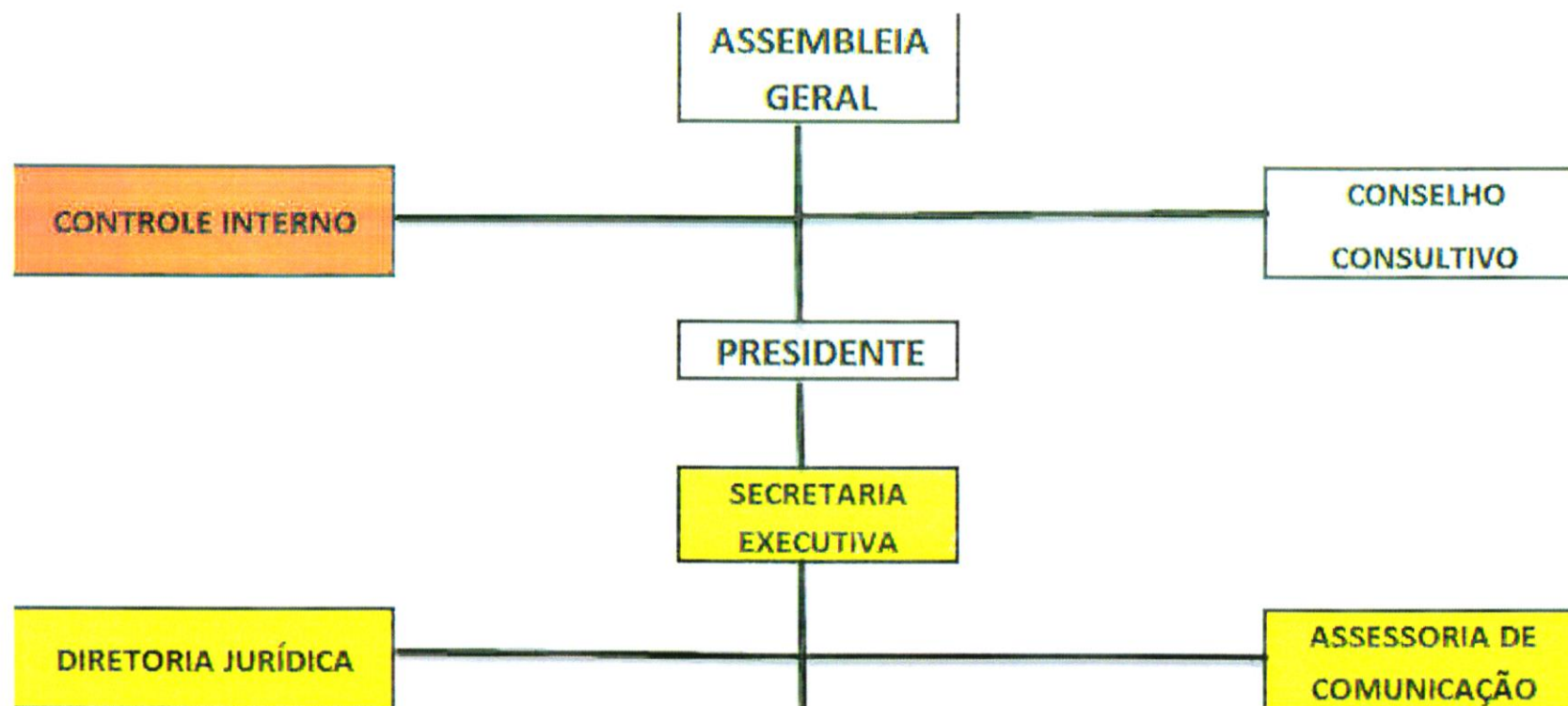
- Subsidiar os secretários e técnicos das SME quanto às suas obrigações e responsabilidades legais.
- Orientar os gestores municipais na captação de novos recursos públicos e sua correta utilização.
- Treinar, capacitar e monitorar os servidores que atuam na infraestrutura educacional, sobretudo em relação à utilização de recursos federais.
- Garantir suporte técnico permanente, nas áreas de engenharia e de arquitetura, no monitoramento das obras da Educação do MEC/FNDE.



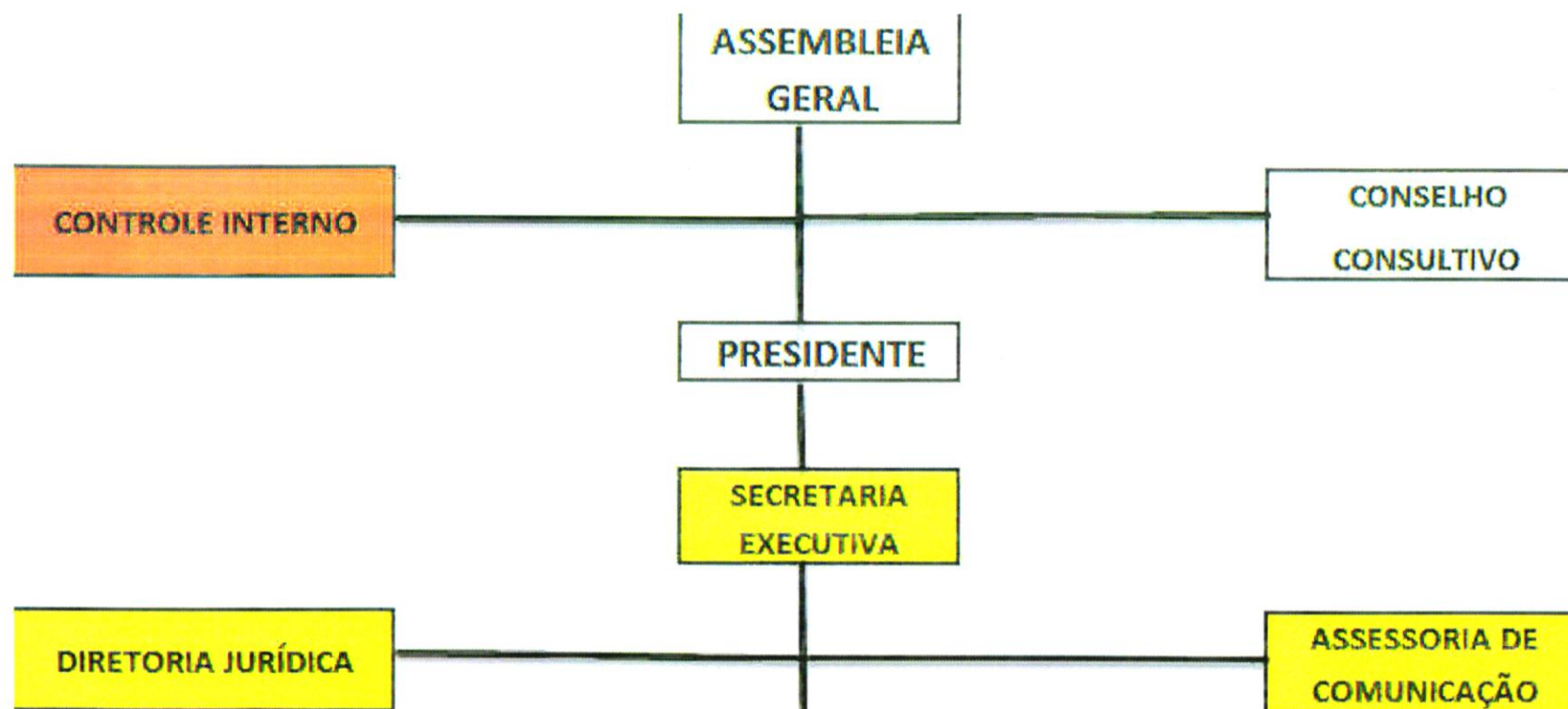
BENEFÍCIOS



CIEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ



CIEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
QUADRO DE PESSOAL DO CIEDEPAR

ANEXO -

QUADRO DE PESSOAL DO CIEDEPAR					
Sera regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos, cargo de confiança, funções gratificadas, número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições a seguir descritos.					
Atividade	Natureza do vínculo	Grau de escolaridade	Nº de vagas	Carga horária	Salário base
Instância de atuação decisória					
Superintendente Executivo	Cargo de confiança	Nível Superior	1	40h	12.950,00
Diretoria Jurídica	Cargo de confiança	Nível Superior	1	20h	4.280,00
Assessoria de Comunicação	Cargo de confiança	Nível Superior	1	20h	4.280,00
Diretoria Administrativa	Cargo de confiança	Nível Superior	1	40h	8.560,00
Diretoria de Projetos	Cargo de confiança	Nível Superior	1	40h	8.560,00
Coordenador Regional	Cargo de confiança	Nível Médio	2	20h	4.280,00
TOTAL			7		
Instância de atuação executiva					
Assistente Administrativo	Emprego Público	Nível Superior	1	40h	2.032,00
Contador	Emprego Público	Nível Superior	1	40h	5.576,00
Controlador Interno	Emprego Público	Nível Superior	1	40h	6.576,00
Técnico Administrativo (Financeiro)	Emprego Público	Nível Superior	1	40h	2.266,00
Advogado	Emprego Público	Nível Superior	1	20h	3.880,00
Técnico em Informática	Emprego Público	Nível Superior	1	40h	2.266,00
Engenheiro Civil/Arquiteto	Emprego Público	Nível Superior	1	40h	7.576,00
Pedagogo	Emprego Público	Nível Superior	1	40h	2.886,00
TOTAL			8		
TG I - Controlador	Função Gratificada		1		2.200,00
TG II - Pregoeiro	Função Gratificada		1		2.000,00
TG III - Administrador	Função Gratificada		1		2.200,00
TG IV - Administrador	Função Gratificada		1		1.200,00
TOTAL			4		
TOTAL - GERAL			19		

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:5188D3D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2021. Edição 2276
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>